

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário
Sessão Ordinária
33^ª
14/10/2019

Secretária

Alacir Raysel
Alacir Raysel
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 84/2019 - E

DATA DA ENTRADA: 03 de outubro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

APROVADO EM: 20^ª Sessão Extraordinária 21/10/19

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Alacir Raysel
Alacir Raysel
2.º Secretário

Aprovado por unanimidade

Em 21/10/2019

20^ª Sessão Extraordinária

OBS: duas discussões

maioria absoluta

1ª discussão : 34ª Sessão Ordinária dia 21/10/2019



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 84/2019
De 03 de outubro de 2019



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Trata-se de projeto de lei que viabilizará a conclusão do processo de Prestação de Contas Final relacionada aos Termos de Compromissos PAR n.º 127.822/2018 – Processo n.º 23400003532201233 (anterior n.º 5009/2012 e n.º 2017/00430), firmados entre a Municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para execução das atividades inerentes à aquisição de bens e serviços de acordo com o extrato da execução do Plano de Ações Articuladas.

Nos termos da manifestação do Diretor do Departamento de Educação, o que está pactuado no Plano de Trabalho já foi cumprido, motivo pelo qual o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Governo Federal, decorrentes dos rendimentos que constam na conta corrente dos Termos de Compromissos 127822/2018 e 2017/00430.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



PROJETO DE LEI N.º 84, de 03/10/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (Vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.09.12.365.0022.1193.4.4.90.93.00R\$ 20.572,71

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Indenizações e Restituições

Restituições de Convênios

TOTAL:R\$ 20.572,71

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 17.816,21 (Dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), ref. ao Termo de Compromisso PAR 201700430 e R\$2.756,50 (Dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), ref. ao Termo de Compromisso 127822/2018.

TOTAL:R\$ 20.572,71

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS



São Roque, 09 de Agosto de 2019.

Ao
Diretor do Departamento de Educação e Cultura
Sr. Leodir Francisco Ribeiro

Ref. Prestação de Contas Final do Termo de Compromisso PAR nº 127.822/2018 (anterior nº 5009/2012).

Considerando o Termo de Compromisso PAR nº 127.822/2018-Processo nº 23400003532201233 (anterior nº 5009/2012), firmado entre esta Municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE para executar todas as atividades inerentes à aquisição de bens e serviços de acordo com o extrato da execução do Plano de Ações Articuladas (cópia anexa);


Considerando que esta Municipalidade acusou em 10/07/2012 o recebimento (extrato anexo) do valor de R\$ 1.132.147,66 (um milhão, cento e trinta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), destinado à execução do Plano de Ações Articuladas do referido Termo;

Considerando os relatórios (anexos) referentes às despesas já realizadas e informadas no SIMEC –Sistema Integrado de Monitoramento e Controle do Ministério da Educação, que totalizam R\$ 1.555.999,54 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e quatro centavos);

Considerando que consta até a presente data conforme extrato anexo na conta bancária específica (26.561-6), proveniente de rendimentos saldo financeiro disponível de R\$ 4.172,03 (quatro mil, cento e setenta e dois reais e três centavos) conforme extrato anexo;

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria manifestação até 14/08/2019 quanto ao saldo financeiro disponível. Favor informar se será aplicado em despesas que atendam o referido Termo ou se esta Municipalidade poderá restituir o valor supracitado aos cofres do Governo Federal e concluir o Processo de Prestação de Contas Final.

Atenciosamente,


Simoni Camargo Rocha

Chefe de Div. de Análise e Prestação de Contas



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G332180945236537007
18/09/2019 09:51:17

Cliente

Agência 523-1
Conta 26561-6 PM SAO ROQUE-PAR -
Mês/ano referência SETEMBRO/2019

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/08/2019	SALDO ANTERIOR	4.176,27			1.136,507916		
18/09/2019	SALDO ATUAL	4.179,97			1.136,507916		1.136,507916

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	4.176,27
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	3,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	3,70
SALDO ATUAL =	4.179,97
Disponível p/ Resg =	4.179,97
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IDF estimado =	0,00

Aplicações em ser

Data	Documento	Valor aplicado	Quantidade cotas	Saldo cotas
30/01/2019	909.052.330	4.125,04	1.136,507916	1.136,507916

Valor da Cota

30/08/2019	3,674651543
18/09/2019	3,677909781

Rentabilidade

No mês	0,0886
No ano	1,5135
Últimos 12 meses	2,1349

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Projeção para 18/09/2019 - Cota: 3,677909781

Transação efetuada com sucesso por: J6714719 SIMONI CAMARGO ROCHA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

01/10/2019

AC

Departamento de Finanças

11

1958



Tendo em vista que o Termo de
 referência do 11/58 e sendo o que está
 previsto no plano de trabalho do presente
 exercício a avaliação do estado de
 saúde do governo Federal, considerando
 os pontos que constam na tabela
 de especificação do Termo de Referência
 11/58 no 111.892/58.



Leodir F. Ribeiro
 11/6/58

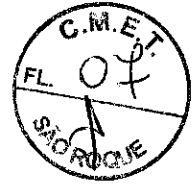
LEODIR F. RIBEIRO
 DIRETOR DEPARTAMENTO DE
 EDUCAÇÃO E CULTURA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 225/2019

Parecer ao Projeto de Lei nº 084 de 03/10/2019, que autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 084, de 03 de outubro de 2019, visa a abertura de crédito adicional especial que viabilizará a conclusão do processo de Prestação de Contas Final relacionada aos Termos de Compromissos PAR nº 127.822/2018 – Processo nº23400001233 (anterior nº 5009/2012 e nº 2017/00430), firmados entre a Municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para execução das atividades inerentes à aquisição de bens e serviços de acordo com o extrato da execução do Plano de Ações Articuladas.

Nos termos da manifestação do Diretor do Departamento de Educação, o que está pactuado no Plano de Trabalho já foi cumprido, motivo pelo qual o saldo remanescente deverá ser devolvido ao Governo Federal, decorrentes dos rendimentos que constam na conta corrente dos Termos de Compromissos 127822/2018 e 2017/00430.

É o relatório.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (Art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais e complementares para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais **depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.**" (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.
(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Neste sentido, o Projeto atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem **como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação**: superávit financeiro

Assim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade", "Obras e Serviços Públicos" cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



É o parecer.

São Roque, 15 de outubro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico


VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 205 – 17/10/2019

Projeto de Lei N° 84/2019-E, 03/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

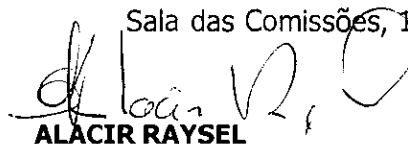
O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CAPO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

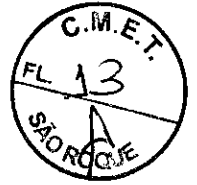


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 49 – 17/10/2019



Projeto de Lei Nº 84/2019-E, 03/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Flávio Andrade de Brito.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.


Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

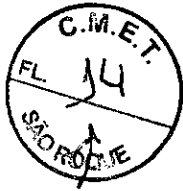


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER N° 23 – 17/10/2019



Projeto de Lei N° 84/2019-E, 03/10/2019, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).**"

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

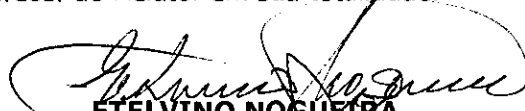
Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 17 de outubro de 2019.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
MEMBRO CPOSP


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
MEMBRO CPOSP

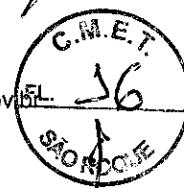


VOTAÇÃO NOMINAL - 2 TURNOS

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 84/2019-L, de 03/10/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		1º Turno	2º Turno
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S	S
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S	S
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		13	11
<u>Contrários</u>		0	0



PROJETO DE LEI Nº 084-E, DE 03/10/2019

AUTÓGRAFO Nº 5.048, DE 21/10/2019

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (Vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.09.12.365.0022.1193.4.4.90.93.00R\$ 20.572,71
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Indenizações e Restituições
Restituições de Convênios

TOTAL:R\$ 20.572,71

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 17.816,21 (Dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), ref. ao Termo de Compromisso PAR 201700430 e R\$2.756,50 (Dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), ref. ao Termo de Compromisso 127822/2018.

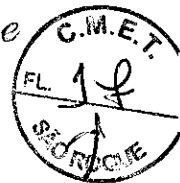
TOTAL:R\$ 20.572,71

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 21 de outubro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

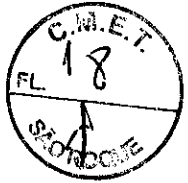
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Autógrafos

Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Responder a: mgmota@saoroque.sp.gov.br
Para: Luciano do Espírito Santo <luciano@camarasaoroque.sp.gov.br>

22 de outubro de 2019 16:23



Recebido.

Quanto ao autógrafo 5045, não veio o croqui.

Poderia verificar?

Aguardo.

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE

Departamento Jurídico

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



LEI 5.041

De 23 de outubro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 084/19-E
De 03 de outubro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.048 de 21/10/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$20.572,71 (vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 20.572,71 (Vinte mil, quinhentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.04.09.12.365.0022.1193.4.4.90.93.00R\$ 20.572,71
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Indenizações e Restituições
Restituições de Convênios

TOTAL:R\$ 20.572,71

Art. 2º. O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro, apurado no exercício anterior, no Programa Plano de Ações Articuladas – PAR – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 17.816,21 (Dezessete mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e um centavos), ref. ao Termo de Compromisso PAR 201700430 e R\$2.756,50 (Dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), ref. ao Termo de Compromisso 127822/2018.

TOTAL:R\$ 20.572,71

06



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



Lei 5.041/2019

Art. 3º. Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.839, de 20/07/2018, Lei 4.902 de 14/12/2018.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 23/10/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

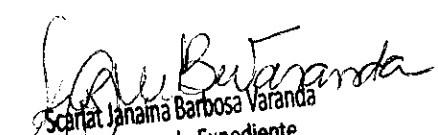
**Publicada em 23 de outubro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 21/10/2019**

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5153 fts. B9 dia 25/10/19

Ato Normativo LEI 5041/2019


Sónia Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente